

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 11/11/2008

PROCESSO TC Nº 2457/07 – Prestação De Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Valdécio de Oliveira Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 715/08, de 10/09/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC Nº 5449/04 – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL – TC – 358/04 e APL – TC – 656/06, emitidos quando do julgamento das contas do Sr. Cláudio Antônio Marques de Souza, ex – Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA**. ACÓRDÃO APL – TC – 831/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar não cumprido o Acórdão APL - TC – 656/06. Assinar o prazo de 30 dias, ao gestor, a contar da publicação da presente decisão, para: A) comprovar que o valor levantado pela Auditoria quando do exame das contas do exercício de 2002, da ordem de R\$ 13.021,03, esta inserido em algum dos parcelamentos realizados pelo município, após a decisão deste Tribunal (07/07/2004). B) Comprovar a regularidade dos recolhimentos do parcelamento. Determinar que os autos tramitem a Divisão de Auditoria – DIGEP, para que seja atestado se o valor do débito do exercício de 2002 está inserido nos parcelamentos autorizados entre os exercícios de 2005 a 2008, bem como examinar a contabilização da receita auferida a título de parcelamento, nesse mesmo período. (Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Joaquim de Souza Rolim Júnior, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 6519/07 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rosa Alexandre da Silva, Assessora Jurídica do **PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA**. ACÓRDÃO APL – TC – 603/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. Determinar a remessa dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 9399/99 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex – Prefeito Municipal de **ALCANTIL**, Sr. Carlos Marques Castro Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 816/08, de 15/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 2590/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Vereador, Sr. Silvino Alves de Lima, ex – presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, objetivando a reformulação do Acórdão APL – TC – 261/08. ACÓRDÃO APL – TC – 773/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em tomar conhecimento do referido recurso, e, nomenito, dar-lhe provimento integral para o fim de: tornar sem efeito o Acórdão APL – TC – 261/08, bem como as deliberações ali contidas. Julgar regular a prestação de Contas da Câmara Municipal de Juru, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Silvino Alves de Lima. Declarar o atendimento integral da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC Nº 2241/05 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex – Presidente do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – ISSMA**, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 36/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 673/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em não conhecer do presente Recurso de Reconsideração dada a sua comprovada intempestividade. ACÓRDÃO APL – TC – 674/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 36/08, no valor de R\$ 2.805,10, em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 116,88, ciente o responsável que o não recolhimento de uma das parcelas, implica, automaticamente no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito.

PROCESSO TC Nº 2300/07 – Prestação de Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**, exercício de 2006. de responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Veloso P. Costa. ACÓRDÃO APL – TC – 848/0/, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 3351/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 840/05, da Prefeitura Municipal de BELÉM. ACÓRDÃO APL – TC – 300/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 840/05, determinando o arquivamento do processo.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.